



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____
(VEREADORA GORETTE CAVALCANTI)

EMENTA: Institui o dia do Vaqueiro
e dá outras providências;

A CÂMARA DE PINDORETAMA APROVOU:

Art. 1º - Fica instituído o dia Municipal do vaqueiro, a ser comemorado no segundo sábado de julho, anualmente.

Art. 2º - As comemorações alusivas ao dia Municipal do vaqueiro passa a fazer parte do calendário oficial dos eventos do município;

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará as comemorações desse dia em área de abrangência municipal.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA
Vereadora

*Subscreção
Vereador Juvenildo*



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



Justificativa

A razão da apresentação desta proposição não é outra senão homenagear o vaqueiro, figura representativa da cultura brasileira, muito expressiva atualmente no nosso município.

Formado pela fusão de diversas raças, tem no gado, no cavalo e na música seus grandes companheiros, razões que o tornam um legítimo representante da cultura popular brasileira.

A relação do homem com o cavalo e o gado vai de cavalgadas a Vaquejadas. Desde a década de 80 quando iniciou as primeiras cavalgadas no município onde vaqueiros saiam de Pindoretama para pau pombo no Iguape naquele período com um número de 10 vaqueiros, hoje as cavalgadas com um grande número de adeptos que a cada ano o número de vaqueiros e vaqueiras cresce.

Atualmente Pindoretama tem várias cavalgadas e Vaquejadas inclusive de mulheres, nada mais justo do que criar o dia Municipal do Vaqueiro do município em reconhecimento a contribuição sócio, econômica e cultural do município.

MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA
Vereadora



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



DESPACHO

O PRESIDENTE DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA, em conformidade com o inciso II do Art. 33 da Lei Orgânica do Município c/c o inciso II, do art. 30 do Regimento Interno, decide:

Conforme reza o Art. 100 e 111, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, encaminho o presente Projeto de Lei 49/2021, para apreciação da(s) comissão(ões) pertinente(s).

*Empós, havendo **parecer favorável**, remeta a Secretaria Geral da Mesa, para que seja colocado na primeira Sessão Ordinária subsequente.*

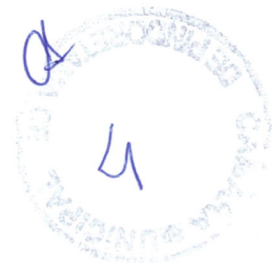
*Em sendo **rejeitado** o Projeto em Comissão, publique-se o parecer e remeta cópia ao(a) autor(a) do Projeto.*

Pindoretama/CE, 22 / Outubro de 2021.

FRANCISCO CÉLIO SCIPIÃO DA SILVA
Presidente Exercício da Câmara Municipal de Pindoretama/CE.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



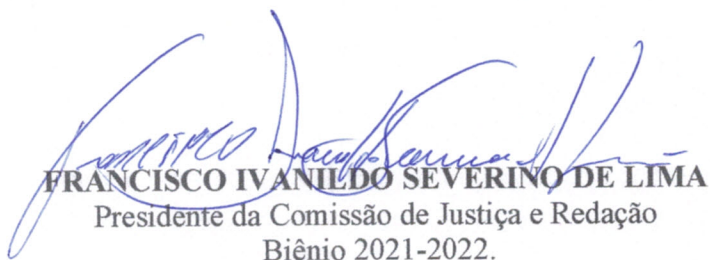
Comissão de Justiça e Redação.

CERTIDÃO

*O Presidente da Comissão de Justiça e Redação que subscreve **CERTIFICA** que foi recebido, nesta data, pela Comissão de Justiça e Redação o **Projeto de Lei 49/2021**, de Autoria do (a) CORETE CAVALCANTI, para o devido trâmite regimental.*

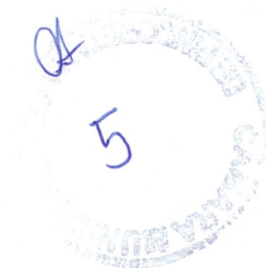
***Certifico** ainda que os demais membros da Comissão receberam as devidas cópias do Projeto de Lei acima.*

Pindoretama/CE, 27/ Outubro de 2021.


FRANCISCO IVANILDO SEVERINO DE LIMA
Presidente da Comissão de Justiça e Redação
Biênio 2021-2022.



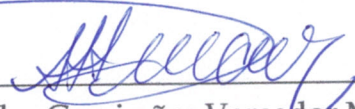
**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**

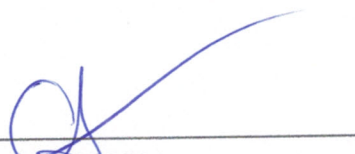


**ENCAMINHAMENTO
DOS PARECERES DAS COMISSÕES**

Os Vereadores que Subscvem os Pareceres encaminham a Secretaria Geral da Mesa os mesmos para que se tome as providências cabíveis, em resolutiva ao Projeto de Lei que segue abaixo discriminado;

PROJETO DE LEI	49/2021
ENTRADA EM PLENÁRIO	22/10/2021
ENTRADA NA COMISSÃO	27/10/2021
AUTOR(a)	Gorette Cavalcanti
SITUAÇÃO	APROVADO
EMIÇÃO DE PARECER	03/11/2021


Sala das Comissões Vereador Moacir Maciel
Marcus Vinícius Uchôa Gama -
Coordenador de Apoio Legislativo.


Protocolo: 03/11/2021.
Secretaria Geral da Mesa
Claudiano Alves Cidade Júnior -
Secretário Geral da Mesa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA-CE

PARECER COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

**PROJETO DE LEI Nº 49/2021 DE 22 DE OUTUBRO DE 2021 DE AUTORIA DA
ILUSTRE VEREADORA GORETTE CAVALCANTI.**

EMENTA: “INSTITUI O DIA DO VAQUEIRO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. PROPOSTA DE PROJETO DE RESOLUÇÃO DE ORIGEM DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA VEREADORA GORETTE CAVALCANTI / LEGALIDADE / CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI Nº 49/2021.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

1. Relatório:

O presente projeto de lei é de autoria da Excelentíssima vereadora Gorette Cavalcanti que visa instituir no calendário oficial de eventos municipal o Dia do Vaqueiro, a ser comemorado no segundo sábado do mês de julho.

Devidamente justificada, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Finanças e Orçamento, para que, nos termos do art. 47 do Regimento Interno, seja emitido o devido parecer quanto aos aspectos constitucionais, legais e jurídicos previstos cabíveis ao projeto apresentado.

Na reunião datada de 03.11.2021 consignou-se a ausência do presidente Francisco Ivanildo Severino de Lima.

É o relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



2. Fundamentação:

Analisando detidamente o escopo da proposição, resta evidenciado que o intuito do legislador visa implementar em Pindoretama data comemorativa do Dia do Vaqueiro, tendo o legislador o intuito de homenagear personagem emblemática e expressiva na seara cultural do nosso município.

Considerando que a instituição do dia comemorativo no calendário municipal não é temática cuja iniciativa legislativa caiba privativamente ao chefe do executivo, vez que não se enquadra no rol taxativo do art. 107 do Regimento Interno, legitimidade há na propositura.

Em suma, válido é dizer que o projeto em referência versa sobre matéria enquadrada pelo interesse local, cuja provação nesta casa é cabível a qualquer vereador, nos termos do art. 61 do Regimento Interno.

Ademais, no que tange ao mérito, é reconhecida a importância da celebração, de modo que a iniciativa da legisladora presta a devida contribuição e respaldo cultural da figura popular do vaqueiro, não se perdendo de vista que no município de Pindoretama as homenagens ao sertanejo já se propagam pelo município através das cavalgadas, prática que vem angariando novos adeptos com o passar dos anos.

Diante do exposto, não se vislumbra impedimento legal ou jurídico que proíba a aprovação do Projeto de Resolução em questão, eis que atende aos dispositivos que regem a matéria constante no Regimento Interno desta Câmara de Vereadores.

3. Conclusão:

Considerando os fundamentos legais, bem como análise sistemática do presente projeto, observou-se que o presente projeto de lei atende os requisitos legais para a sua aprovação, estando devidamente enquadrado nos ditames da Lei Complementar nº 95/1998, razão pela qual esta relatoria **OPINA PELA APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO DE LEI.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



Iniciadas as deliberações:

O membro Francisco Célio Scipião da Silva votou a favor da aprovação da lei, conforme entendimento da relatora.

Pindoretama/CE, 03 de novembro de 2021.

Comissão de Justiça e Redação:

Francisco Ivanildo Severino de Lima
Presidente



Laiz Suênia Alencar Ramalho
Relatora



Francisco Célio Scipião da Silva
Membro

Projeto de Lei aprovado na comissão de Justiça e Redação sem emendas.

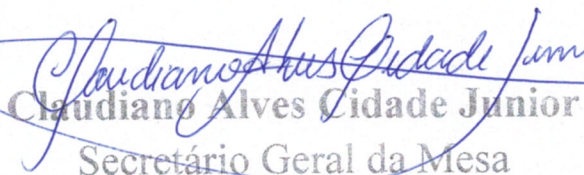
Encaminha texto para deliberação no plenário na forma apresentada pela autora da propositura.

EXPEDIENTE

*Em obediência ao segundo parágrafo do despacho da Presidência as fls 3 e, conforme dispõe Artigo 100 do Regimento Interno da CMP , tendo em vista pareceres favoráveis exarados pelas comissões pertinentes, e devidamente anexados ao processo legislativo do Projeto de Lei 49 /2021, **INFORMO** que o mesmo fora incluído na Pauta da 31^a Sessão Ordinária da 1^a sessão Legislativa da 9^a Legislatura.*

Pindoretama, Ce 04 / 11 /2021

ATRIBUIÇÕES A MIM CONFERIDAS PELOS ARTIGOS 8º E 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº1, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019, DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA



Claudiano Alves Cidade Junior
Secretário Geral da Mesa

APURAÇÃO DE VOTOS

PL 49/2021

ENTRADA EM PLENÁRIO	22/10/2021
ENTRADA NAS COMISSÕES	27/10/2021
EMISSÃO DO PARECER	03/11/2021

EMENTA

Dispõe sobre a instituir o Dia do Vaqueiro no Calendário Oficial de Eventos do Município. Autoria Vereadora Gorette Cavalcanti.

VEREADORES	A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO
SÍLVIA DA SILVA REIS	X		
CLEUSON CALIXTO DA SILVA	X		
SABRYNA LAYZ CUNHA DA ROCHA	X		
NATÁLIA SILVA MESQUITA LIMA	X		
LAÍZ SUÊNIA ALENCAR RAMALHO	X		
MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA			
FRANCISCO CÉLIO SCIPIÃO DA SILVA	X		
FRANCISCO ALBANES MACHADO FIUZA	X		
FRANCISCO IVANILDO SEVERINO DE LIMA	X		
JOSÉ PEREIRA DA SILVA	X		
MARIA ADRIANA SILVA ALBINO	X		

DESPACHO

A PRESIDENTE DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA, em conformidade com o inciso II do Art. 33 da Lei Orgânica do Município c/c o inciso XIII, do art.30 do Regimento Interno, decide:

*Conforme reza o Art.49, da Lei Orgânica Municipal e Art. 161 do Regimento Interno desta Casa, tendo em vista a **APROVAÇÃO** em plenária do Projeto de Lei 49/2021, de Autoria do (a) do Poder Gorette, na _31°_ Sessão Ordinária, da 1º Sessão Legislativa, 9º Legislatura, remeto a Secretaria Geral da Mesa, para que anexe documentação necessária para encaminhar ao Executivo.*

Pindoretama/Ce 05/11/ 2021

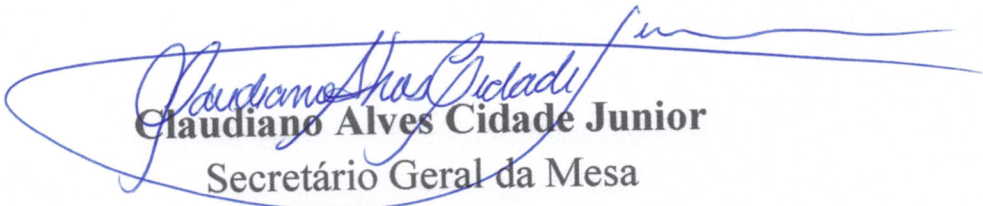

Maria Gorette Cavalcanti Bastos Sobrinha
Presidente da Câmara

EXPEDIENTE

Em cumprimento ao Despacho anterior da Presidência desta Casa Legislativa, procedo a anexação da documentação necessária ao envio do Projeto de Lei ora aprovado, que o Executivo proceda na Sansão do mesmo, ou tome as medidas legais que achar pertinente.

Pindoretama, Ce 09/11/2021

ATRIBUIÇÕES A MIM CONFERIDAS PELOS ARTIGOS 8º E 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº1, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019, DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA



Claudiano Alves Cidade Junior
Secretário Geral da Mesa

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 33/2021
PROJETO DE LEI Nº 49/2021

**DISPÕE SOBRE; INSTITUI O DIA DO
VAQUEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU

Art. 1º - Fica instituído o dia Municipal do vaqueiro, a ser comemorado no segundo sábado de julho, anualmente

Art. 2º - As comemorações alusivas ao dia Municipal do vaqueiro passa a fazer parte do calendário oficial dos eventos do município;

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará as comemorações desse dia em área de abrangência municipal.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autoria da Vereadora Maria Gorette Cavalcanti Bastos Sobrinha

Apreciado e aprovado durante a 31ª Sessão Legislativa Ordinária da 9ª Legislatura, realizada em 05 de novembro de 2021.



MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE.